



**PROCESSO N° 001/2020**

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Eleitoral sob n.º **001/2020**, no qual os Farmacêuticos **Jefferson William de Oliveira, Cleyton Eduardo Silva, Donata Norman Paulino Brandão Silva e João Paulo Martins Viana** requereram inscrição a Chapa para Diretoria deste Regional para a biênio de **2020/2021**.

Junto com o requerimento, que se encontra devidamente assinado pelos Requerentes foi anexado cópia dos documentos de identificação profissional dos mesmos, as certidões expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, Eleitoral, bem como emitida pelos setores do CRF/MT, e ainda, declaração dos candidatos atestando não terem outra causa de inelegibilidade, atendendo, pois, todos os requisitos previstos no **artigo 11 da Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018**.

Em relação ao postulante **João Paulo Martins Viana**, foi apresentada Certidão de distribuição de ações Cível e Criminal da Justiça Federal de 1.º grau, **positiva**, mencionando-se uma ação ordinária. Em complemento, o mesmo anexou outra certidão atestando que a ação se refere ao procedimento comum cível, para fins de registro de candidatura ao pleito eleitoral do CRF/MT de 2019.

De acordo com o artigo 13, alínea “g” do Regimento Eleitoral, é impedimento à candidatura, a apresentação de qualquer certidão positiva; entretanto, de acordo com o parágrafo único desse artigo, e ainda considerando que a ação constante do documento apresentado pela Requerente não se trata de matérias referentes à LC 64/90 e 135/10, podemos afirmar que não será causa de impedimento.

Com efeito, são brasileiros, inscritos no quadro do CRF/MT como farmacêuticos a mais de 03 (três) anos; possuem inscrição definitiva; não se encontram proibidos ou suspensos de exercerem a profissão e encontram-se quites com a tesouraria do CRF/MT, sem qualquer parcela vencida até o dia da inscrição, quer seja, dia **24/01/2020**.

Em relação ao item “f” do Edital, temos que os integrantes **Jefferson William de Oliveira, Cleyton Eduardo Silva, Donata Norman Paulino Brandão Silva** possuem **MANDATO ELETIVO DE CONSELHEIRO EFETIVO para o biênio 2020/2021**.

Entretanto, o postulante **João Paulo Martins Viana** não possui mandato eletivo de Conselheiro Efetivo, não atendendo, pois, a 01(um) dos requisitos exigidos no Edital n.º 001/2020. Frise-se que tal exigência encontra-se prevista no artigo 44, § 1º, da **Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018**, senão vejamos:

*“Art. 44 - As funções eletivas serão ocupadas pelos candidatos ou chapas mais votados.*

*§ 1º - A chapa para Diretoria deverá ser inscrita completa, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, sendo **imprescindível que todos os 4 (quatro) candidatos componentes da chapa, e não apenas parte deles, já tenham mandato ou condição prévia para que possam se eleger como Conselheiro Regional Efetivo** cujo mandato abranja o de Diretor, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade”.*



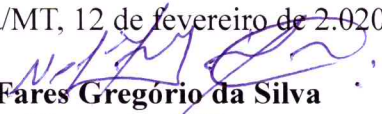
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso

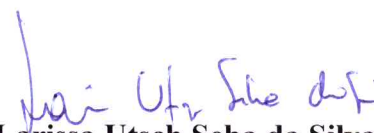


Assim, em que pese os postulantes não exerçam cargo ou função remunerada em Conselhos de Farmácia, bem como não são prestadores de serviço ao CRF/MT; não perderam mandato por ato de improbidade administrativa em CRF's ou CFF; não renunciaram mandato em CRF's ou CFF; não foram condenados em processo criminal e por fim não são estrangeiros e nem militares, enquadrados no artigo 4.º da Lei Federal n.º 6.681/1979, temos que o Requerente **João Paulo Martins Viana** não **TEM MANDATO ELETIVO DE CONSELHEIRO EFETIVO**, estando, portanto, em desacordo com o artigo 44, § 1º da Resolução n.º 660, de 28 de setembro de 2018 - Regimento Eleitoral.

Portanto, a CER/CRF-MT decidiu **INDEFERIR, por unanimidade, o registro de candidatura da CHAPA INTEGRAÇÃO FARMACÊUTICA às eleições para a diretoria deste regional biênio 2020/2021, pois 01 (um) dos integrantes da Chapa, Farmacêutico JOÃO PAULO MARTINS VIANA, não tem Mandato Eletivo de Conselheiro EFETIVO.**

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Nabil Fares Gregório da Silva**  
Presidente da CER

  
**Larissa Utsch Seba da Silva**  
Membro